

Ata n.º 25/2021

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA CINCO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, pelas nove horas e trinta minutos, realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Pinhel, sob a Presidência do Senhor Rui Manuel Saraiva Ventura, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, estando presentes os Senhores Vereadores Luís Videira Poço, Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca e Daniela Patrícia Monteiro Capelo.-----
O Senhor Presidente deu conhecimento que o Senhor Vereador Francisco Alípio Fernandes não ia participar nesta reunião de Câmara, por motivos de ordem pessoal. O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a falta do Senhor Vereador Francisco Alípio Fernandes.-----
Verificada a existência de "quorum", foi declarada pelo Senhor Presidente da Câmara, aberta a reunião, pelas nove horas e trinta minutos.-----

A. Análise e aprovação da ata n.º 23 realizada no dia 21 de outubro de 2021; -----

A ata da reunião ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2021 (ata n.º 23), depois de lida, foi posta à votação, tendo sido aprovada, por unanimidade.-----

Análise e aprovação da ata n.º 24 realizada no dia 26 de outubro de 2021; -----

A ata da reunião extraordinária realizada no dia 26 de outubro de 2021 (ata n.º 24), depois de lida, foi posta à votação, tendo sido aprovada, por unanimidade dos votantes.-----

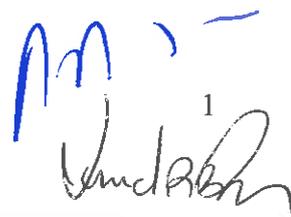
O Senhor Vereador Luís Videira Poço não votou a ata, por não ter estado presente na mesma.-----

B. Período de "Antes da Ordem do Dia"; -----

Os Senhores Vereadores afirmaram não ter nada a dizer neste ponto da Ordem de Trabalhos.-----

C. Período da "Ordem do Dia"; -----

1- Nomeação de um representante da Câmara Municipal e do seu substituto para integrar a Associação de Municípios da Cova da Beira:- O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nomear o Senhor Presidente da Câmara, Rui Manuel Saraiva Ventura e a Senhora Vereadora Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, a qual substituirá o Senhor Presidente nas suas faltas e impedimentos, representantes do Município de Pinhel na Associação de Municípios da Cova da Beira, no quadriénio de 2021/2025. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----


1

2- Nomeação de um representante da Câmara Municipal e do seu substituto para integrar a Associação de Municípios do Vale do Côa:- O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nomear o Senhor Presidente da Câmara, Rui Manuel Saraiva Ventura e a Senhora Vice-Presidente Daniela Patrícia Monteiro Capelo, a qual substituirá o Senhor Presidente nas suas faltas e impedimentos, representantes do Município de Pinhel na Associação de Municípios do Vale do Côa, no quadriénio de 2021/2025. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

3- Nomeação da Comissão Fiscalizadora da Câmara Municipal para Espaços de Jogos e Recreio:- O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nomear o Senhor Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico, Equipamentos, Ambiente e Fundos Comunitários, Arq. João de Jesus Martins Marujo; o Técnico de Desporto Nuno Miguel Ferreira dos Santos e o Técnico Superior José António Pires Gonçalves, o qual substituirá os membros efetivos nas suas faltas e impedimentos, representantes do Município de Pinhel na Comissão Fiscalizadora da Câmara Municipal para Espaços de Jogos e Recreio, no quadriénio de 2021/2025. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

4- Nomeação da Comissão de Vistorias, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 65 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto, na sua 21ª versão:- O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nomear o Senhor Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico, Equipamentos, Ambiente e Fundos Comunitários, Arq. João de Jesus Martins Marujo; o Fiscal Municipal, António Silva; o Técnico Superior, José António Pires Gonçalves e o Técnico Superior, Arq. Luís Filipe Ferreira Oliveira Gonçalves, o qual substituirá os membros efetivos nas suas faltas e impedimentos, representantes do Município de Pinhel na Comissão de Vistorias, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 65 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto, na sua 21ª versão, no quadriénio de 2021/2025. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

5- Nomeação da Comissão de Avaliação de Terrenos e Imóveis:- O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nomear o Senhor Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico, Equipamentos, Ambiente e Fundos Comunitários, Arq. João de Jesus Martins Marujo; o Senhor Chefe de Divisão de Licenciamento Urbanístico, Saúde e Bem-estar Animal, Águas e Saneamento,

Dr. José Vital Tomé Saraiva; o Técnico Superior, José António Pires Gonçalves e o Técnico Superior, Arq. Luís Filipe Ferreira Oliveira Gonçalves, o qual substituirá os membros efetivos nas suas faltas e impedimentos, representantes do Município de Pinhel na Comissão de Avaliação de Terrenos e Imóveis, no quadriénio de 2021/2025. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

6- Nomeação da Comissão de Atribuição de subsídios:- O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nomear o Senhor Vereador Luís Videira Poço; a Senhora Vice-Presidente, Daniela Patrícia Monteiro Capelo; o Técnico Superior, Rui Manuel Lopes dos Santos e o Técnico Superior, Nuno Miguel Ferreira dos Santos, o qual substituirá os membros efetivos nas suas faltas e impedimentos, representantes do Município de Pinhel na Comissão de Atribuição de subsídios, no quadriénio de 2021/2025. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

7- Nomeação da Comissão de Análise dos Projetos Educativos:- O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nomear o Senhor Presidente, Rui Manuel Saraiva Ventura; a Senhora Vice-Presidente, Daniela Patrícia Monteiro Capelo; a Senhora Chefe de Divisão de Educação e Desporto, Sílvia Luísa Monteiro Rodrigues e a Técnica Superior, Sara Filipa Pires Almeida, a qual substituirá os membros efetivos nas suas faltas e impedimentos, representantes do Município de Pinhel na Comissão de Análise dos Projetos Educativos, no quadriénio de 2021/2025. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

8- Nomeação de um representante da Câmara Municipal e do seu substituto para integrar a Comissão de Toponímia:- O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nomear os Senhores Vereadores Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca e Luís Videira Poço, o qual substituirá o membro efetivo nas suas faltas e impedimentos, representantes do Município de Pinhel na Comissão de Toponímia, no quadriénio de 2021/2025. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

9- Nomeação de três representantes da Câmara Municipal para integrar o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas:- O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nomear o Senhor Presidente, Rui Manuel Saraiva Ventura; a Senhora Vice-Presidente, Daniela Patrícia Monteiro Capelo e a Senhora Chefe de Divisão de Educação e Desporto, Sílvia Luísa Monteiro Rodrigues, representantes do Município no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas


3

de Pinhel, no quadriénio de 2021/2025. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

10- Nomeação de um representante da Câmara Municipal e do seu substituto para integrar o Núcleo Social de Inserção:- O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nomear a Senhora Vice-Presidente, Daniela Patrícia Monteiro Capelo e a Técnica Superior, Isabel Maria Pires Marcelino Batista, a qual substituirá o membro efetivo nas suas faltas e impedimentos, representantes do Município de Pinhel no Núcleo Social de Inserção, no quadriénio de 2021/2025. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

11- Nomeação de um representante da Câmara Municipal e do seu substituto para integrar a Comissão Arbitral Municipal – CAM:- O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nomear os Senhores Vereadores Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca e Luís Videira Poço, o qual substituirá o membro efetivo nas suas faltas e impedimentos, representantes do Município de Pinhel na Comissão Arbitral Municipal, no quadriénio de 2021/2025. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

12- Nomeação de um representante da Câmara Municipal e do seu substituto para integrar a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de Pinhel (CPCJ):- O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nomear a Senhora Vice-Presidente, Daniela Patrícia Monteiro Capelo e a Senhora Vereadora Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, a qual substituirá o membro efetivo nas suas faltas e impedimentos, representantes do Município de Pinhel na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de Pinhel, no quadriénio de 2021/2025. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

13- Nomeação de um representante para integrar a Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Pinhel, nos termos e para os efeitos do disposto do Artigo 7º, n.º 1, alínea c) da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro:- Nos termos e para os efeitos do disposto do Artigo 7º, n.º 1, alínea c) da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nomear o Senhor Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico, Equipamentos, Ambiente e Fundos Comunitários, Arq. João de Jesus Martins Marujo e o Técnico Superior, Vítor António Fernandes Grilo, o qual substituirá o membro efetivo nas suas



faltas e impedimentos, representantes do Município de Pinhel na Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Pinhel, no quadriénio de 2021/2025. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

14- Nomeação do representante da Câmara Municipal e do seu substituto para integrar a Comissão da Defesa da Floresta Contra Incêndios:- O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nomear o Senhor Presidente, Rui Manuel Saraiva Ventura e a Senhora Vereadora Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, a qual substituirá o Senhor Presidente nas suas faltas e impedimentos, representantes do Município de Pinhel na Comissão da Defesa da Floresta Contra Incêndios, no quadriénio de 2021/2025. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

15- Nomeação de um representante da Câmara Municipal e do seu substituto para integrar o Conselho Municipal de Educação:- O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nomear o Senhor Presidente, Rui Manuel Saraiva Ventura e a Senhora Vereadora Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, a qual substituirá o Senhor Presidente nas suas faltas e impedimentos, representantes do Município de Pinhel no Conselho Municipal de Educação, no quadriénio de 2021/2025. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

16- Nomeação de um representante da Câmara Municipal e do seu substituto para integrar a Associação – Qualifica:- O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nomear a Senhora Vereadora Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, representante do Município de Pinhel na Associação – Qualifica. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

D. Propostas; -----

1- Análise e deliberação sobre a proposta de protocolos de parceria para funcionamento do serviço de refeição escolar, no ano letivo 2021/2022:- Foi presente ao Executivo Municipal a proposta de protocolo de parceria que visa apoiar as despesas efetuadas com a realização de atividades educativas, nomeadamente o serviço de refeição escolar do ano letivo 2021/2022, a celebrar com a Fundação Dona Teodora Felizarda da Graça Vilhena da Carvalho e Fonseca, no valor de 7.260,00€ (sete mil, duzentos e sessenta euros).-----

Após a troca de algumas impressões, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo de parceria que lhe foi presente. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

2- Análise e deliberação sobre a proposta de contratar o procedimento denominado "Aquisição de gásóleo de aquecimento para 2021/2024":-----Foi presente ao Executivo Municipal uma proposta de contratar o procedimento denominado "Aquisição de gásóleo de aquecimento para 2021/2024", tendo em conta que o contrato vigente está em fase de terminar.

Para o efeito, o Município de Pinhel possui depósitos de gásóleo para aquecimento dos seguintes edifícios: EB1 de Pinhel; EB1 de Freixedas; EB1 de Pínzio; JI de Pinhel; JI de Pínzio; Academia de Música e Estufa Municipal. O combustível é igualmente utilizado para o aquecimento de espaços onde são realizados vários eventos culturais. -----

Após a análise das peças concursais, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a decisão de contratar a prestação de serviços denominada "Aquisição de gásóleo de aquecimento para 2021/2024", com o preço base de 200.000,00€, mais Iva, para três anos de contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Mais deliberou, por unanimidade, aprovar que a escolha do tipo de procedimento seja o Concurso Público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38.º e da alínea b), n.º 1 do Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Por último, deliberou ainda, por unanimidade, designar o seguinte júri do procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 67º do Código dos Contratos Públicos:-----

- **Presidente:** Eng.ª Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Vereadora;-----
- **Vogais Efetivos:** Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico, Equipamentos, Ambiente e Fundos Comunitários, Arq. João de Jesus Martins Marujo e a Dra. Sílvia Luísa Monteiro Rodrigues, Chefe de Divisão de Educação e Desporto;-----
- **Vogal Suplente:** Dr. José Vital Tomé Saraiva, Chefe de Divisão de Licenciamento Urbanístico, Saúde e Bem-estar Animal, Águas e Saneamento. -----

Assim, em cumprimento do n.º 5, do Artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, antes do início de funções, os membros do júri, devem subscrever declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao referido Código. -----

Foi ainda deliberado, por unanimidade, delegar no Júri a competência para prestar os esclarecimentos aos concorrentes, relativamente à interpretação das peças do procedimento. Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

3- Análise e aprovação das peças do procedimento - Caderno de Encargos e Programa de Concurso referentes ao procedimento denominado "Aquisição de gásóleo de aquecimento para 2021/2024":-

No seguimento da aprovação do ponto anterior, o Executivo Municipal deliberou ainda, por unanimidade, aprovar as peças de formação deste contrato (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos), que lhe foram presentes, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do Artigo 40º do Código dos Contratos Públicos. Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

4- Análise e deliberação sobre a Proposta de alteração ao Circuito 6 – Transportes escolares 2021/2022:-Foi presente ao Executivo Municipal uma proposta de alteração ao circuito n.º 6 dos transportes escolares 2021/2022.-----

Considerando que o Município de Pinhel celebrou um contrato com a Empresa Morning Interactive - Unipessoal Lda., para execução da prestação de serviços em epígrafe e com o seguinte percurso: Santa Eufêmia, Sorval, Póvoa D´El Rei, Vendinha, Reigadinha, Pala, Valbom com destino à Escola do 1º CEB, Escola do 2º CEB e Escola Secundária c/3º CEB de Pinhel;-----

Considerando ainda que a Empresa Morning Interactive - Unipessoal Lda. manifestou algumas dificuldades em transportar os alunos da localidade de Valbom, uma vez que o veículo utilizado possui dimensões que não lhe permitem circular na ponte de Valbom, tendo de percorrer uma estrada agrícola entre o Alto de Valbom e a localidade de Souropires, onde não é permitida a circulação deste tipo de veículos;-----

Tendo em conta ainda que o veículo não consegue subir a localidade de Santa Eufêmia (apenas consegue descer), o circuito teve de ser invertido, tornando-se mais inadequado, situação que criou algum desagrado nos encarregados de educação, considerando que os alunos chegavam à escola em cima do horário de entrada.-----

Assim, por forma a resolver a situação, a Câmara Municipal de Pinhel analisou várias soluções, sendo que a solução mais viável seria retirar a localidade de Valbom do circuito n.º 6 e esta ser integrada no circuito que mais próximo circulava da localidade de Valbom, ou seja, no circuito n.º 3. -----

Considerando ainda que a Empresa Morning Interactive - Unipessoal Lda. propõe que o circuito seja alterado com a seguinte configuração: Santa Eufêmia, Sorval, Póvoa D´El Rei, Vendinha, Reigadinha, Pala, Pinhel, resulta que o circuito tem menos 8 Km, mas tendo em conta que a empresa efetua quilómetros do Alto das Ervas-Terras para Pala e de Pala até ao Alto das Ervas-Terras, o valor contratual mantém-se. -----

Em face do exposto, e tendo em conta os considerandos mencionados, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a reconfiguração do circuito n.º 6 que passará a ser Santa Eufêmia, Sorval, Póvoa D´El Rei, Vendinha, Reigadinha, Pala, Pinhel, sem alteração no valor

contratual. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

5- Análise e deliberação sobre a Proposta adicional ao contrato para o Circuito 3 – Transportes escolares 2021/2022:- No seguimento da aprovação do ponto anterior e no seguimento das razões anteriormente invocadas, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar que seja feita uma adenda ao contrato com a designação "Contratação dos circuitos 3,4,5 de Transportes Escolares para o ano letivo 2021/2022", ao qual acresce o valor a mais de 20,00€, mais Iva/dia, correspondendo este aos Kms a mais a percorrer, no valor de 3.600,00€, mais Iva, repartidos da seguinte forma: 2021 - 22 dias - 440,00€, mais Iva; 2022 - 158 dias - 3.160,00€, mais Iva, a celebrar com a empresa Transportes Rui Bernardo Unipessoal, Lda., o qual terá agora o valor de 86.400,00€, mais Iva. Para os devidos efeitos, deve ser celebrado contrato escrito. Assim, o circuito n.º 3 passa a ter o seguinte percurso: Cidadelhe, Azêvo, Madalena, Ervedosa, Vieiro, Bogalhal, Valbom, com destino à Escola do 1º CEB; Escola do 2º CEB e Escola Secundária c/3º CEB de Pinhel. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

6- Análise e deliberação sobre a Proposta de cessão da posição contratual – lote 1 – Transportes escolares 2021/2022:- Foi presente ao Executivo Municipal uma informação relativa à cessão da posição contratual do lote 1, tendo em conta que a Empresa UTS - Viagens e Serviços, S.A solicitou autorização ao Município de Pinhel para efetuar a cessão da sua posição contratual relativamente ao lote 1 - circuito n.º 1, para a Empresa Lopes & Filhos, Lda, com NIPC: 500374686, com sede no Largo Mateus de Castro, n.º 10, em Figueira de Castelo Rodrigo. -----
Após análise dos documentos que foram presentes a reunião de Câmara e nos termos da cláusula 5ª do contrato e da cláusula 17ª do Caderno de Encargos, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cessão da posição contratual da Empresa UTS - Viagens e Serviços, S.A para a Empresa Lopes & Filhos, Lda. do contrato com a designação "Contratação dos Circuitos n.º 1 e n.º 2 de Transportes Escolares para o ano letivo 2021/2022", e relativa ao lote n.º 1 - Circuito n.º 1, mediante a celebração de contrato escrito e nas mesmas condições técnicas e económicas das anteriormente contratadas. Pelo que, o valor do contrato escrito será de 26.730,00€, mais Iva. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

7- Análise e deliberação sobre a Proposta de contratar os serviços de vigilância para o Circuito 9 – Transportes escolares 2021/2022:- Após a troca de algumas impressões, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, solicitar aos serviços que procedam à elaboração

de pareceres prévios, para que se possa contratar o serviço de vigilância para os transportes escolares 2021/2022 na próxima reunião de Câmara. Mais deliberou, por unanimidade, aprovar que nas peças concursais (caderno de Encargos e Programa de Concurso) dos concursos respeitantes aos transportes escolares dos anos letivos seguintes deve ser salvaguardado numa cláusula que a contratação das vigilantes será da responsabilidade das empresas concorrentes e que as empresas devem verificar atempadamente se os veículos passam nos circuitos que irão ser objeto de contratação pública. -----

8- Análise e deliberação sobre a Proposta de adjudicação do procedimento denominado "Aluguer de tenda para combate à pandemia Covid 19 - Escola Secundária de Pinhel":- Foi presente ao Executivo Municipal uma proposta que visa a adjudicação do procedimento denominado "Aluguer de tenda para combate à pandemia Covid 19 - Escola Secundária de Pinhel".-----

Considerando que o Município de Pinhel, durante o ano de 2021 e nos períodos letivos, contratou o aluguer de uma tenda instalada no recinto do Agrupamento de Escolas de Pinhel, destinada a minorar o contacto entre os alunos e assim evitar a propagação da pandemia Covid 19.-----

Considerando ainda que o espaço da tenda permitiu que os alunos se dividissem entre o edifício polivalente e a referida tenda, durante os períodos não letivos.-----

Tendo em conta ainda que o Agrupamento de Escolas de Pinhel solicitou que a tenda se mantivesse durante o ano letivo 2021/2022, para os mesmos efeitos, como se pode confirmar pelo email que se reproduz na íntegra:-----

"Para lá da excelente colaboração de V. Excia desde sempre nos tem prestado no dia-a-dia do nosso Agrupamento, esta mesma colaboração têm-se intensificado desde março de 2020 com o aparecimento da Covid 19 e das conseqüentes dificuldades que nos têm surgido, mas que juntos temos sido capazes de ultrapassar. Da implementação das mais diversas estratégias de prevenção da Covid 19, a que se tem revelado mais eficaz, tem sido a implementação da tenda gigante no polidesportivo descoberto da escola sede, com a elevada utilização por alunos e professores, quer nos tempos livres, quer na realização de variadas atividades e, até mesmo como mais um espaço para as atividades letivas de Educação Física. Por este motivo, solicita-se a V. Excia que permita que este equipamento continue instalado na nossa escola e que seja avaliada a possibilidade de irmos a iniciar o próximo ano letivo (2021/2022) com este equipamento instalado, embora careça da devida reavaliação na altura".-----

Em face do exposto, e tendo em conta que as normas da Direção Geral de Saúde estão em constante alteração, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a decisão de contratar a prestação de serviços denominada "Aluguer de tenda para combate à pandemia Covid 19 - Escola Secundária", com a entidade Filpalcos, Lda., pelo valor de 160.000,00€, mais Iva, pelo prazo de quatro meses (setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021). -----



Mais deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração de contrato escrito, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Por último, e em cumprimento do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi deliberado ainda, por unanimidade, designar como Gestor do Contrato, a Senhora Chefe de Divisão de Educação e Desporto, Dra. Sílvia Luísa Monteiro Rodrigues. Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais. -----

9- Análise e deliberação sobre a Proposta de intervenção habitacional de família carenciada:- Foi presente ao Executivo Municipal uma informação técnica respeitante a um pedido de intervenção habitacional para uma família carenciada.-----

Tomou a palavra a Senhora Vice-Presidente, Daniela Capelo para referir que a situação de precariedade habitacional encontra-se sinalizada na Estratégia Local de Habitação do Município de Pinhel e recai em habitação própria e incide em beneficiários de prestações sociais, aos quais estão associadas fontes de rendimento baixas. Referiu ainda que a situação de carência habitacional, também foi sinalizada pela Equipa de Rendimento Social de Inserção, que acompanha a família, a qual alertou a Câmara Municipal de Pinhel para a urgência da intervenção ao nível da cobertura, alertando para o perigo em que se encontra o agregado, bem como, os bens que se encontram no interior da habitação, móveis e electrodomésticos, que acabarão por se degradar se não houver uma intervenção urgente. -----

Em face do exposto, e tendo em conta que se trata de uma família carenciada e por forma a evitar o risco iminente de a cobertura ruir, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a compra do material e consequentemente proceder à sua colocação, recorrendo aos funcionários do Município para o efeito. Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

10- Análise e deliberação sobre a Proposta das normas de participação do "Concurso de Fotografia Objetiva Pinhel 2021":- Foram presentes ao Executivo Municipal as normas de participação do "Concurso de Fotografia Objetiva Pinhel/2021", com o tema "O Melhor de Pinhel". O presente concurso tem como objetivo promover o gosto pela fotografia e dar a conhecer o concelho de Pinhel, nas suas mais variadas vertentes. De todos os trabalhos submetidos a concurso serão escolhidos os três melhores, havendo lugar à atribuição dos seguintes prémios: 1º classificado - 500,00€; 2º classificado - 250,00€ e 3º classificado - 125,00€.-----

Em face do exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as normas de participação do "Concurso de Fotografia Objetiva Pinhel/2021", que lhe foram presentes. Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos e para os

efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

Divisão Administrativa e Finanças: -----

1.1. Finanças e Controlo de Gestão -----

1.1.1 Subunidade Orgânica de Arrecadação de Receitas; -----

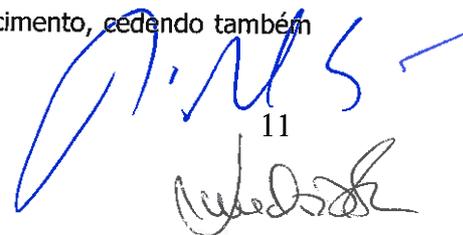
1.1.2 Subunidade Orgânica de Controlo de Gestão; -----

1- Análise e deliberação sobre os custos respeitantes à Zona de Pesca Lúdica:-Após a troca de algumas impressões, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a criação de uma concessão de pesca lúdica na Barragem de Vascoveiro. Mais deliberou, por unanimidade, solicitar ao Gabinete Florestal que proceda à elaboração de um plano de gestão e exploração da concessão de pesca lúdica, onde devem ser fixados os valores das novas taxas a cobrar na referida concessão, para que possa ser aprovado numa próxima reunião de Câmara e de Assembleia Municipal.-----

2- Análise e deliberação sobre a proposta de atribuição de um apoio financeiro à Associação de Solidariedade Social e dos Amigos de Ervedosa:- Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido pela Associação de Solidariedade Social e dos Amigos de Ervedosa, datado de 6 de outubro de 2021, através do qual solicita a atribuição de um apoio financeiro, no valor de 14.000,00€ (catorze mil euros), para suporte direto de despesas efetuadas com o funcionamento da Universidade Sénior de Pinhel, no ano letivo 2021/2022. -----

Considerando que:-----

- A Associação de Solidariedade Social e dos Amigos de Ervedosa tem vindo a assegurar o funcionamento da Universidade Sénior de Pinhel desde 2017;-----
- Atualmente, a Universidade Sénior tem um número significativo de alunos matriculados que frequentam as instalações que a Câmara Municipal cedeu à Instituição, em Pinhel e tem ainda um Pólo que funciona na freguesia de Pínzio;-----
- A Universidade Sénior tem vindo a desenvolver uma atividade muito importante na promoção do envelhecimento ativo, na divulgação de hábitos de vida saudáveis e na animação e valorização de pessoas que apesar de já não estarem ativas profissionalmente, constituem uma fonte de inspiração e de saber; -----
- Ao longo do ano a Universidade Sénior participa ativamente em diversas atividades organizadas pela Câmara Municipal de Pinhel, marcando presença em momentos tão diversos como o Desfile da Feira das Tradições, o Cortejo da Feira Medieval, na Festa de Natal dos Idosos, na celebração do dia da poesia, do dia de São Valentim, entre outros;-----
- Para além do apoio financeiro que a Câmara Municipal garante para o desenvolvimento das atividades da Universidade Sénior, a autarquia cede ainda as instalações onde são desenvolvidas as atividades letivas, com disponibilização de eletricidade, água e aquecimento, cedendo também



os Técnicos Superiores que têm a seu cargo as aulas de cultura geral, inglês, educação física, manualidades, entre outras, bem como o transporte para as atividades desenvolvidas fora das instalações, entre outros apoios; -----

Em face do exposto, e considerando que o Município tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, nomeadamente no domínio da ação social, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio financeiro, no valor de 14.000,00€ (catorze mil euros), a pagar da seguinte forma e mediante as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal de Pinhel: em 2021 – 2.800,00€; e em 2022 – 11.200,00€, para suporte direto de despesas efetuadas com o funcionamento da Universidade Sénior de Pinhel, no ano letivo 2021/2022. Mais deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo que lhe foi presente, cuja verba se encontra devidamente comprometida com o número sequencial de compromisso 18151.-----

1.1.3 Subunidade Orgânica de Património;-----

1.1.4 Subunidade Orgânica de Tesouraria;-----

- **Resumo diário da Tesouraria:**- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 4 de novembro de 2021, cujo valor em Operações Orçamentais é de 468.428,72€ (quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito euros, e setenta e dois cêntimos), e em Operações não Orçamentais 190.017,80€ (cento e noventa mil, dezassete euros, e oitenta cêntimos). ----- O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

2.1.1 Divisão de Planeamento Urbanístico, Equipamentos, Ambiente e Fundos Comunitários;-----

1- Análise e aprovação do Auto de Medição n.º 8 relativo à Empreitada "Adaptação de Espaço para Centro de Bem-estar de Animais - Canil/Gatil", no valor de 115.103,17€:- O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medição n.º 8 relativo à Empreitada "Adaptação de Espaço para Centro de Bem-estar de Animais - Canil/Gatil", no valor de 115.103,17€ (cento e quinze mil, cento e três euros, e dezassete cêntimos). Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

2- Análise e aprovação do Auto de Medição n.º 1 relativo à Empreitada "Pavimentação em tapete betuminoso no ramal de ligação Atalaia - EM 574", no valor de 170.280,09€:- O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medição n.º 1 relativo à Empreitada "Pavimentação em tapete betuminoso no ramal de ligação Atalaia - EM 574", no valor de 170.280,09€ (cento e setenta mil, duzentos e oitenta euros, e

nove cêntimos). Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

3- Análise e deliberação sobre a aplicação de penalidade por indemnização por danos (aluguer de contentores) à Empresa FCC Environment Portugal, S.A, por incumprimento contratual – contrato de recolha de resíduos:- Foi presente ao Executivo Municipal uma informação interna, datada de 28 de outubro, onde se refere que o incumprimento contratual da Empresa FCC Environment Portugal, S.A se traduziu por um início do contrato, sem que estivesse reposta a rede de contentorização, de forma completa e imediata, tendo mesmo ocorrido que várias localidades do concelho ficassem sem qualquer equipamento para a deposição de resíduos sólidos urbanos. Este facto associado à época alta (verão) em que ocorreu, obrigou a Câmara Municipal de Pinhel a arranjar uma solução para o problema, a qual passou pela celebração de um contrato para aluguer de contentores, enquanto a empresa FCC Environment Portugal, S.A não procedeu à reposição da rede de contentorização, de forma a minimizar os constrangimentos causados por tal incumprimento. Assim, propõe-se que, nos termos do n.º 1 da cláusula 10ª do Caderno de Encargos, o valor associado ao contrato de aluguer (2 meses, no valor de 18.550,00€, mais Iva), não sendo responsabilidade do Município de Pinhel deve ser debitado à Empresa FCC Environment Portugal, S.A, que é a prestadora do serviço.-----

No seguimento da presente informação técnica, foi elaborada uma informação jurídica que se transcreve na íntegra para a ata:-----

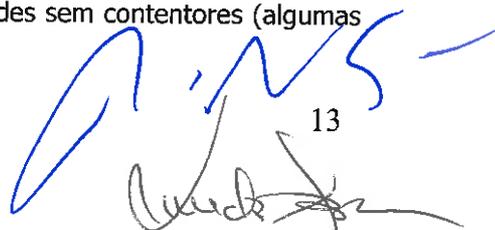
“Aos dias 25 de março de 2021, por Deliberação tomada em Reunião de Câmara, datada de 18 de março de 2021, foi iniciado um procedimento de contratação, adotando-se o Concurso Público, com publicação no JOUE, cujo objeto foi a prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos (doravante RSU) no concelho de Pinhel, cujo preço base era de 502.264,98€, mais Iva, com prazo de 36 meses (13.951,83€, mais Iva/mês). -----

Aos dias 20 de maio de 2021, foi adjudicada a prestação de serviços de recolha de RSU no concelho de Pinhel, através de Deliberação tomada em Reunião de Câmara, à empresa FCC Environment Portugal, SA., por esta ter apresentado a proposta mais vantajosa (mais baixo preço), cujo valor da proposta foi de 478.080,00€, mais Iva (13.280,00€, mais Iva/mês).-----

Aos dias 28 de maio de 2021, celebrou-se um contrato com a empresa FCC Environment Portugal, S.A., cujo objeto é a recolha de RSU, em todas as localidades constituintes das freguesias do concelho de Pinhel.-----

Segundo o apurado através de informação técnica, elaborada pela Sr.ª Eng.ª Sandra Manuela Fernandes Pacheco, nunca houve cumprimento integral do contrato desde que o mesmo iniciou a sua produção de efeitos. -----

Até aos dias 21 de julho de 2021, existiam um conjunto de localidades sem contentores (algumas



delas já há uma semana), nomeadamente, as localidades de: Pereiro, Vale de Madeira, Mangide, Gamelas, Atalaia, Carvalhal da Atalaia, Safurdão, Lamegal, Penhaforte, Salgueiral, Freixinho, Pínzio, Abadia, Miragaia, Cheiras e Trocheiros, Manigoto, Souropires, Ervas Tenras e Quintã dos Bernardos. Existiam falhas também na cidade de Pinhel. -----

O Município de Pinhel registou várias queixas dos habitantes das localidades apontadas *supra*. A população reclama a falta de contentorização, que se traduz numa falta de lugar específico onde depositar os resíduos, acabando por colocar os lixos nos locais onde comumente existiam contentores. -----

Ora, com o abandono dos sacos com resíduos nas ruas estão criadas circunstâncias para que haja possibilidade de os lixos serem dispersados por animais errantes, contrariando a manutenção das condições de insalubridade, levantando questões de saúde pública, podendo também provocar um grave mal ao meio ambiente. Ademais, esta circunstância está associada a um quadro de plena pandemia provocada pela SARS-CoV-2, cujos casos positivos aumentam em todo o país. -----

Atendendo a informação técnica elaborada pela Eng.ª Sandra Manuela Fernandes Pacheco e atendendo ao previsto no Caderno de Encargos concernente ao procedimento de contratação da prestação de serviços de recolha de RSU no concelho de Pinhel, as condições criadas pelas falta de contentores no concelho são inaceitáveis, já que as mesmas fomentam questões relacionadas com saúde pública e insalubridade, agravadas pelo facto de vivermos em plena pandemia provocada pela COVID-19, mas também podendo gerar um grave mal para o meio ambiente, já que sem contentores para colocação dos lixos, a população coloca os sacos dos resíduos nas ruas, sendo os mesmos espalhados por animais, causando uma situação geral de sujidade e proliferação de vírus e bactérias. -----

Conforme o previsto no Caderno de Encargos, na cláusula 6.ª, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, são obrigações principais do prestador de serviços:-----

1- Cláusula 6.º, nº1, alínea b): "(...) garantir a recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, gestão da contentorização, incluindo fornecimento, manutenção, lavagem e desinfeção de contentores (...)";-----

2- Cláusula 6.º, nº1, alínea e): "sempre que os trabalhos previstos não forem efetuados de acordo com o Plano de Trabalhos ou sempre que ocorram outros desvios ao definido no caderno de encargos, o adjudicatário fica obrigado a informar a entidade adjudicante por escrito, no prazo de 24 horas a contar da data em que tome conhecimento do facto, sob pena de ser responsabilizado por incumprimento contratual (...)";-----

3- Cláusula 6.º, nº1, alínea g): "obrigação de dispor do pessoal necessário sendo no mínimo, 2 motoristas permanentes e mais 2 suplentes e 4 ajudantes de recolha permanentes e mais 2 suplentes, para satisfazer adequadamente as exigências do contrato, pagando os seus ordenados, segurança social, etc., de acordo com o disposto na legislação vigente";-----

4- Cláusula 6.º, nº2: "a título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam

necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, sendo que, deverá ainda garantir, os meios humanos e materiais suplementares para suprir eventuais necessidades não previstas". -----

À luz da cláusula 27.^a, o adjudicatário fica responsável pela reposição, no início da prestação de serviços de 660 contentores de 800 litros e 403 contentores de 110 litros (vulgo baldes), de modo a reestabelecer os circuitos de recolha existentes.-----

Conforme informação técnica, no que respeita à cláusula 6.^a, n.º1 alínea g) do Caderno de Encargos, também não foi recebida a identificação da equipa de trabalho, tendo sido verificado que circula, habitualmente, um camião com 1 motorista e 2 ajudantes de recolha, sendo que a obrigação do prestador de serviços é de no mínimo 2 motoristas permanentes (+2 suplentes) e 4 ajudantes de recolha permanentes (+2 suplentes), de acordo com a cláusula 23.º n.º25 do Caderno de Encargos. Quanto a este aspeto também a empresa se encontra em incumprimento contratual. -----

No que concerne à recolha de monos também se registam situações anómalas, tendo em conta que, segundo informação técnica prestada, a recolha está a ser feita em determinadas situações diretamente para o camião de recolha, impossibilitando a sua entrega no ecocentro, originando que todos os resíduos sejam considerados indiferenciados, sem qualquer encaminhamento para reciclagem. -----

A este respeito, a cláusula 28.^a prevê que: "na área de abrangência do Município de Pinhel o adjudicatário deverá recolher e transportar todos os resíduos, pertencentes aos fluxos dos Monos, provenientes de particulares, ou de comércio/indústria/serviços, quando equiparados, em quantidade e nas suas características, aos particulares, tais como mobiliário, REEE's (Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos), entre outros. A recolha será efetuada sempre que se mostre necessário, mediante solicitação por telefone ao gabinete de ambiente da Câmara Municipal de Pinhel" e que "a recolha deste tipo de resíduos deverá ser realizada através de viaturas adequadas para o efeito". Para o efeito, o clausulado estabelece ainda que: "todos os resíduos resultantes dos circuitos de recolha de monos, serão entregues no Ecocentro de Pinhel, sendo devidamente separados de forma a promover o seu encaminhamento para reciclagem". ---

Acresce ainda o facto de no n.º 4 da cláusula 28.^a se estabelecer que o adjudicatário está obrigado a apresentar, mensalmente, ou sempre que tal lhe seja solicitado pelo Município de Pinhel, um relatório, do qual deverão constar os dados referentes às recolhas efetuadas, bem como, as fileiras recolhidas. Este relatório encontra-se também ele em falta, segundo a informação técnica, estando também quanto a este assunto em incumprimento contratual. Além de tudo, a empresa FCC Environment Portugal, S.A., ainda não apresentou os elementos referentes ao Plano de Trabalhos, conforme está previsto na cláusula 37.^a do Caderno de Encargos, sendo que estes estudos e planos devem ser apresentados até 30 dias úteis, após comunicação da adjudicação. -----

Atento ao exposto, têm-se verificado que o incumprimento da reposição da rede de contentorização tem causado problemas de funcionamento de todo o sistema de recolha, originando o incumprimento cabal do contrato, além da existência de reclamações com muita frequência. -----

Assim sendo, pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento (à luz do constante na cláusula 8.ª do Caderno de Encargos). As infrações cometidas pelo adjudicatário qualificam-se como leves, graves e muito graves (8.ª n.º 4 do Caderno de Encargos). -----

São consideradas como infrações graves: "c) o incumprimento das frequências mínimas (como seja a periodicidade de recolha de todos os contentores nas localidades designadas para cada dia de recolha) para a realização dos trabalhos, salvo se o adjudicatário tiver comunicado à entidade adjudicante a ocorrência de situação anormal que o justifique plausivelmente; e d) não afetação permanente ao serviço de todos os equipamentos e mão-de-obra, constantes da proposta do adjudicatário e deste caderno de encargos, por período superior a um dia de trabalho, salvo situação que o justifique.". Perante as circunstâncias, as falhas na reposição da rede de contentorização e no assegurar da recolha de resíduos, através da rede de contentorização, as mesmas tratam-se de infrações graves. Uma vez que estes incumprimentos foram cometidos durante vários dias seguidos (8 dias consecutivos), estas infrações graves foram cometidas mais de 6 vezes durante o período de 2 meses. Deste modo, segundo nos termos da cláusula 8ª,n .º 7 do Caderno de Encargos, "são consideradas infrações muito graves: a) a ocorrência de duas ou mais infrações graves durante um mês, ou mais que seis durante o ano".-----

Sempre que a entidade adjudicante detete quaisquer infrações, apresentará reclamação escrita, via ofício ou e-mail, no prazo de 2 dias. Decorrido esse prazo, tenha ou não havido resposta por parte da empresa, a entidade adjudicante poderá impor ao adjudicatário as seguintes sanções: "c) As faltas muito graves serão sancionadas com multas de valor entre 6% e 15% do valor mensal do contrato". As sanções aplicadas pela entidade adjudicante serão objeto de comunicação escrita ao adjudicatário, ficando este obrigado a proceder ao pagamento, no prazo de 10 dias, de acordo com a cláusula 8.ª no seu n.º10 do Caderno de Encargos. Dada a gravidade dos factos e tendo em conta que se encontra em falta o cabal cumprimento do objeto do contrato, sou da opinião que deve ser aplicada a percentagem máxima, ou seja, a percentagem de 15%. Como o valor mensal do contrato é de €13.280,00+I.V.A, os 15% do valor da penalidade resultam num total de 1.992,00€. -----

Ademais, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, assistindo-lhe ainda o direito a ser indemnizada pelos prejuízos sofridos, no caso do prestador de serviços violar de forma grave e reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato: "a) atraso na execução dos serviços

objeto do contrato, que coloque em causa a continuidade do serviço público; e d) incumprimento de qualquer obrigação do contrato, que coloque irremediavelmente em causa a manutenção do mesmo". -----

Uma vez que as falhas graves estão a ser cometidas há vários dias, nomeadamente, existiam localidades sem contentores e, conseqüentemente, sem recolha adequada, por cerca 8 dias, e tendo em conta que esta situação teve de ser revertida pelo Município de Pinhel (que rapidamente interveio, assegurando a contentorização, através do aluguer de contentores), não tendo a empresa FCC Environment Portugal, S.A. sido capaz de o assegurar, tem o Município de Pinhel a possibilidade de resolver o contrato, através da cláusula 10.^a do Caderno de Encargos, estando todos os pressupostos verificados. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, não lhe conferindo direito a qualquer indemnização. Assiste ainda ao Município de Pinhel o direito de ser indemnizado pelos prejuízos sofridos, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave e reiterada obrigações que lhe incumbam, como por exemplo, o incumprimento de qualquer obrigação do contrato, que coloque irremediavelmente em causa a manutenção do mesmo.-----

O prestador de serviços encontra-se adstrito a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço. No caso concreto, o Município de Pinhel teve de interferir, alugando contentores suficientes que suprissem as necessidades, repartindo-os pelas localidades do concelho, assegurando que havia lugar onde colocar os lixos produzidos pelos habitantes, já que se não o fizesse estaria em causa a saúde pública e levantar-se-iam questões de salubridade, além disso está em causa o meio ambiente, podendo a continuação das falhas do prestador de serviços gerar um grave mal, resultando conseqüências nefastas ao meio ambiente. Este aluguer foi efetuado a cargo do Município, que se viu obrigado a fazê-lo, pois o prestador de serviços alegou que não tinha capacidade de repor os contentores indispensáveis que assegurassem o serviço eficazmente. -----

Resulta claramente do clausulado no Caderno de Encargos que a contentorização deveria estar a cargo do prestador de serviços, o que não se verificou. Nomeadamente na cláusula 25.^a no n.º1, o adjudicatário obriga-se a manter os contentores, existentes e a instalar, em perfeito estado de conservação e reparação, sempre que necessário. Ainda no n.º 4 da mesma cláusula, dispõe-se que todos os encargos inerentes à manutenção dos contentores, independentemente da necessidade advir ou não de causas imputáveis ao adjudicatário, os mesmos correm exclusivamente por conta deste, estando já refletidos no preço mensal proposto para a prestação do serviço. No que respeita ao fornecimento e colocação de contentores RSU, dispõe a cláusula 27.^a que o adjudicatário fica responsável pela reposição, no início da prestação de serviços, de 660 contentores de 800 litros e 404 contentores de 110 litros (vulgo baldes), de modo a reestabelecer os circuitos de recolha existentes. Durante a prestação de serviços, o adjudicatário é responsável pela manutenção, substituição, reforço da capacidade de contentorização existente e fornecimento de novos contentores de superfície, de modo a dar resposta a solicitações

justificadas e novas necessidades. Posto isto, uma vez que é obrigação do prestador de serviços fornecer e colocar os contentores de RSU ao longo dos circuitos de recolha existentes, é da responsabilidade deste o total do valor gasto pelo Município de Pinhel com o aluguer de contentores, a fim de assegurar o cumprimento do objeto do contrato. -----

-Neste sentido, verifica-se o incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante, devendo aplicar-se o disposto no artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), sob a epígrafe "*Incumprimento por facto imputável ao cocontratante*", estatuidando o seu n.º 2 que "mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º". -----

O cumprimento consiste na perfeição da relação contratual e constitui o ato de cumprir observando todas as obrigações emergentes do contrato. Já o incumprimento define-se como a mora, incumprimento definitivo e o cumprimento defeituoso. Ora, segundo Licínio Lopes "o incumprimento diz-se definitivo quando a prestação em falta se torna impossível ou quando o contraente público tenha (objetivamente) perdido o interesse na prestação em falta(...)", podendo originar neste caso a aplicabilidade da resolução sancionatória prevista na alínea a) do n.º1 do artigo 333.º do C.C.P. -----

Todo o contrato pressupõe o pontual cumprimento das obrigações em emergentes daquele pelas partes, designadamente nos contratos sinalagmáticos onde, ambas as partes se comprometem a realizar pontualmente as suas prestações.-----

No artigo 325.º do C.C.P., sob epígrafe "*Incumprimento por facto imputável ao cocontratante*", no seu artigo n.º2, vem prevista a possibilidade do contratante público, no caso do cocontratante não cumprir as suas obrigações, poder efetivar as referidas prestações por si ou por terceiro. Neste caso, dada a premência da situação, o Município de Pinhel decidiu, *per se*, contratar uma prestação de serviços para o aluguer dos contentores. A circunstância do artigo 325.º n.º2 basta-se pelo incumprimento de uma prestação fungível, reconhecendo a lei ao contraente público esta faculdade, sem necessidade de intervenção judicial. Pode, por isso, o ente público, sempre que se verifique o incumprimento de prestações fungíveis por parte do cocontratante, efetivar as prestações em falta, recaindo sobre o cocontratante faltoso os custos inerentes à referida efetivação das prestações.-----

Assim, se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do C.C.P (à luz do artigo 325.º, n.º1 e n.º2). Esta figura jurídica não é uma sanção propriamente dita, mas

sim uma forma de garantir a perfeita execução das prestações como o poder, em abstrato, de aplicar sanções. -----

Considero que os custos incorridos com a execução das prestações em falta pelo contratante estarão a cargo do prestador de serviços, para além de não estar prejudicada a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil. -----

Face ao exposto, considero que existe incumprimento do objeto do contrato celebrado com a empresa FCC Environment Portugal, S.A., cabendo a esta o cumprimento integral do contrato, nomeadamente quanto: ao fornecimento e colocação de contentores de RSU; à identificação da equipa de trabalho; ao número de trabalhadores adstritos ao serviço de recolha, que deverão ser no mínimo 2 motorista permanentes (+ dois suplentes) e 4 ajudantes de recolha permanente (+2 suplentes); ao número de viaturas afetas ao serviço de recolha de resíduos que deverão ser no mínimo 2 permanentes (+1 suplente); ao relatório, a apresentar mensalmente, referente aos dados das recolhas efectuadas, bem como às fileiras recolhidas; à recolha de monos, a serem entregues no Ecocentro de Pinhel, sendo devidamente separados, por forma a promover o seu funcionamento para a reciclagem. -----

O Município de Pinhel sempre se pautou por prestar este serviço de forma exemplar e com elevada qualidade. Os incumprimentos da FCC Environment Portugal, S.A. são bastante graves, comprometendo a normal recolha de RSU, fundamental para as condições de higiene e saúde do concelho. -----

Por tudo isto, entendo que, salvo melhor opinião, o valor do aluguer dos contentores contratados pelo Município de Pinhel deve ser ressarcido, na sua totalidade, pela empresa FCC Environment Portugal, S.A., atendendo ao disposto no artigo 325.º do C.C.P. -----

Tendo em conta que a Câmara Municipal de Pinhel, por Deliberação tomada em Reunião de Câmara, tomada aos dias 15 de julho de 2021, atribuiu ao prestador de serviços 45 dias para a reposição integral dos contentores novos, conforme o Caderno de Encargos, dever-se-á aguardar esses 45 dias para que a empresa proceda ao fornecimento. Caso não seja cumprido o fornecimento, parece-me impossível a continuação da relação contratual, estando cumpridos todos os pressupostos para haver lugar à resolução do contrato. -----

Não obstante, poder-se-ão aplicar as penalidades previstas na cláusula 8.ª do Caderno de Encargos e a execução da caução, prevista na cláusula 13.º do Caderno de Encargos, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de cumprimento defeituoso pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais. -----

Conclui-se, assim, que o Município de Pinhel tem direito ao ressarcimento integral do valor despendido pelo aluguer de contentores, obrigação que deveria ter sido cumprida pelo prestador de serviços."-----

Nos termos das informações técnicas, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar que o Município de Pinhel tem direito ao ressarcimento integral do valor despendido pelo aluguer de contentores, no valor de 18.550,00€, acrescidos de Iva à taxa legal em vigor, obrigação que deveria ter sido cumprida pela empresa FCC Environment Portugal, S.A., atendendo ao disposto no artigo 325.º do C.C.P. -----

Mais deliberou, por unanimidade, notificar a Empresa FCC Environment Portugal, S.A da precedente deliberação, ficando esta obrigada a proceder ao pagamento do montante de 18.550,00€, acrescidos de Iva à taxa legal em vigor, no prazo de 10 dias. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

2.1.2 Divisão de Licenciamento Urbanístico, Saúde e Bem-estar Animal, Águas e Saneamento; -----

1- Fábrica da Igreja Paroquial do Manigoto – Análise e deliberação sobre o pedido de não pagamento das tarifas de água medida/faturada na fatura de Maio/2021:- Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido pela Fábrica da Igreja Paroquial do Manigoto, datado de 19 de julho de 2021, através do qual solicita o não pagamento do valor de 2752,35€, das tarifas de água medida/faturada, alegando ter em curso obras de conservação da Igreja Paroquial, tendo por isso dificuldades financeiras para suportar o pagamento do valor de 2752,35€ da fatura de água de Maio/2021.-----

Considerando que, em todas as deliberações deste género, com exceção de Juntas de Freguesia, a decisão tem sido no sentido de manter o pagamento da água consumida/medida/faturada, até porque a mesma também é comprada pelo Município à Entidade fornecedora da água em alta (AdVT);-----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, manter o pagamento da água consumida/medida/faturada pela Fábrica da Igreja Paroquial do Manigoto, no valor de 2.752,35€, permitindo o pagamento em prestações. Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

2- Maria da Conceição Pina Coelho Dias - Análise e deliberação sobre o pedido de redução dos valores referentes a tarifas de saneamento e de resíduos sólidos da fatura de agosto de 2021:- Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido por Maria da Conceição Pina Coelho Dias, datado de 8 de setembro de 2021, através do qual solicita a redução dos valores das tarifas de saneamento e de resíduos sólidos da fatura de agosto de 2021, alegando que o consumo elevado desse mês (101 m3) se deveu a uma fuga de água na rede predial, da qual fora alertada pelo Funcionário da Câmara Municipal (Leitor de Consumos). -----

Tomou a palavra o Senhor Coordenador de Águas, Eng.º Joaquim Vaz para referir que e tendo em conta a informação do Leitor, a mesma permite concluir que a água perdida não foi para o saneamento, propondo-se assim a retificação dos valores das tarifas variáveis de saneamento e de resíduos sólidos urbanos da fatura em questão, recalculando as mesmas com base no consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais anteriores à ocorrência. O mesmo procedimento deve ser seguido em relação ao cálculo da TRH de saneamento e da TGR. Por fim, e quanto ao volume do consumo de água registado, referiu ainda que o mesmo não sofre alteração, sendo pago na totalidade, sem qualquer redução (tarifas fixas e tarifas variáveis de água e TRH de água). -----

Em face do exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a retificação dos valores das tarifas variáveis de saneamento e de resíduos sólidos urbanos da fatura em questão, recalculando as mesmas com base no consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais anteriores à ocorrência. Mais deliberou, por unanimidade, aprovar o mesmo procedimento em relação ao cálculo da TRH de saneamento e da TGR. Por último, e quanto ao volume do consumo de água registado, deliberou ainda, por unanimidade, aprovar que o mesmo não sofre alteração, sendo pago na totalidade, sem qualquer redução (tarifas fixas e tarifas variáveis de água e TRH de água). Assim, o valor retificado das tarifas de saneamento e de resíduos sólidos, bem como da TRH de saneamento e da TGR da fatura de Agosto/2021 (com base no atrás exposto):-----

- Novo valor das tarifas mencionadas e TRH de saneamento e TGR, de acordo com os cálculos:-----
13,4487 Euros, em vez de 101,1 Euros (inicialmente faturado).-----

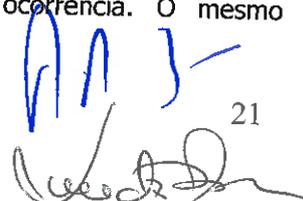
- Valor da nota de crédito a emitir referente à fatura de Agosto – 87,6513 Euros (87,65 €).-----

- Valor final a faturar: 139,6187 Euros, em vez do valor inicial de 227,27 Euros. Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

3- Maria Carolina Costa Faro - Análise e deliberação sobre o pedido de redução dos valores das tarifas de saneamento e de resíduos sólidos da fatura de julho de 2021:-

Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido por Maria Carolina Costa Faro, datado de 19 de agosto de 2021, através do qual solicita a redução dos valores das tarifas de saneamento e de resíduos sólidos da fatura de julho de 2021, alegando que o consumo elevado desse mês (124 m3) se deveu a uma fuga de água na rede predial, da qual fora alertado pelo Funcionário da Câmara Municipal (Leitor de Consumos). -----

Tomou a palavra o Senhor Coordenador de Águas, Eng.º Joaquim Vaz para referir que e tendo em conta a informação do Leitor, a mesma permite concluir que a água perdida não foi para o saneamento, propondo-se assim a retificação dos valores das tarifas variáveis de saneamento e de resíduos sólidos urbanos da fatura em questão, recalculando as mesmas com base no consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais anteriores à ocorrência. O mesmo


21

procedimento deve ser seguido em relação ao cálculo da TRH de saneamento e da TGR. Quanto ao volume do consumo de água registado, referiu ainda que o mesmo não sofre alteração, sendo pago na totalidade, sem qualquer redução (tarifas fixas e tarifas variáveis de água e TRH de água). -----

Em face do exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a retificação dos valores das tarifas variáveis de saneamento e de resíduos sólidos urbanos da fatura em questão, recalculando as mesmas com base no consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais anteriores à ocorrência. Mais deliberou, por unanimidade, aprovar o mesmo procedimento em relação ao cálculo da TRH de saneamento e da TGR. Por último, e quanto ao volume do consumo de água registado, deliberou ainda, por unanimidade, aprovar que o mesmo não sofre alteração, sendo pago na totalidade, sem qualquer redução (tarifas fixas e tarifas variáveis de água e TRH de água). Assim, o valor retificado das tarifas de saneamento e de resíduos sólidos, bem como da TRH de saneamento e da TGR da fatura de Julho/2021 (com base no atrás exposto):-----

- Novo valor das tarifas mencionadas e TRH de saneamento e TGR, de acordo com os cálculos:---
22,2150 Euros, em vez de 285,63 Euros (inicialmente faturado).-----

- Valor da nota de crédito a emitir referente à fatura de Julho – 263,4150 Euros (263,42 €).-----

- Valor final a faturar: 286,0250 Euros, em vez do valor inicial de 549,44 Euros. Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

4- José Egídio Santos Lourenço - Análise e deliberação sobre o pedido de redução do valor das tarifas de saneamento da fatura de janeiro de 2021:- Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido por José Egídio Santos Lourenço, datado de 14 de setembro de 2021, através do qual solicita a redução do valor das tarifas de saneamento da fatura de janeiro de 2021.-----

Nos termos da informação técnica, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de redução das tarifas de saneamento da fatura em questão (de Janeiro de 2021), tendo em conta que o requerente não refere mais pormenores sobre a anomalia ocorrida, deduzindo-se que a água perdida terá corrido do autoclismo avariado para a sanita e assim encaminhada para a rede predial de saneamento. Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais. -----

5- Etelvina de Jesus Saraiva da Silva Santos - Análise e deliberação sobre o pedido de redução dos valores das tarifas de saneamento e de resíduos sólidos da fatura de Julho de 2021, bem como de outras faturas anteriores:-Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido por Etelvina de Jesus Saraiva da Silva Santos, datado de 24

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

de agosto de 2021, através do qual solicita a redução dos valores das tarifas de saneamento e de resíduos sólidos da fatura de julho de 2021, bem como de outras faturas anteriores do corrente ano, fazendo ainda referência a diversas outras faturas reportadas aos anos de 2020, 2019 e até de 2018, referindo que os consumos elevados (em Julho 104 m3 e as anteriores numa média de 20/25 m3) se deveram a uma fuga de água na rede predial. -----

Tomou a palavra o Senhor Coordenador de Águas, Eng.º Joaquim Vaz para referir que existe no processo apenas o testemunho de uma munícipe que, referindo ter presenciado a ocorrência da fuga e seus efeitos, atesta que testemunhou a existência da água a escorrer pela superfície, infiltrando-se no solo, não tendo a mesma sido encaminhada para a rede de saneamento. Referiu ainda que e fazendo fé na declaração da munícipe, como confirmação de que a água perdida não foi para o saneamento, propõe-se a retificação dos valores das tarifas variáveis de saneamento e de resíduos sólidos urbanos da fatura de julho, recalculando as mesmas com base no consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais anteriores ao período dessa fatura. O mesmo procedimento deve ser seguido em relação ao cálculo da TRH de saneamento e da TGR. -----

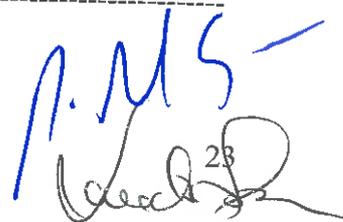
Disse ainda que não obstante o facto de os consumos de 2018 e de alguns meses de 2019 terem tido valores reduzidos, rondando uma média de 3/4 m3 mensais, não parece que seja de considerar a possibilidade de redução das tarifas das faturas de 2021, 2020 e 2019 anteriores à fatura de Julho de 2021, uma vez que o consumo médio, quase constante dos meses anteriores, desde Janeiro do corrente ano e também registadas igualmente em 2020 e 2019, rondavam volumes entre 20 e 25 m3 mensais, sem que anteriormente o consumidor tenha apresentado qualquer participação sobre eventual fuga de água. -----

Quanto ao volume do consumo de água registado (fatura de Julho/2021), disse ainda que o mesmo não sofre alteração, sendo pago na totalidade, sem qualquer redução (tarifas fixas e tarifas variáveis de água e TRH de água).-----

Em face do exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a retificação dos valores das tarifas variáveis de saneamento e de resíduos sólidos urbanos da fatura de Julho, recalculando as mesmas com base no consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais anteriores ao período dessa fatura. -----

Mais deliberou, por unanimidade, aprovar o mesmo procedimento em relação ao cálculo da TRH de saneamento e da TGR.-----

Deliberou ainda, por unanimidade, não considerar a possibilidade de redução das tarifas das faturas de 2021, 2020 e 2019 anteriores à fatura de Julho de 2021, tendo em conta que o consumo médio, quase constante dos meses anteriores, desde Janeiro do corrente ano e também registadas igualmente em 2020 e 2019, rondavam volumes entre 20 e 25 m3 mensais, sem que anteriormente o consumidor tenha apresentado qualquer participação sobre eventual fuga de água. -----



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'P. M. S.', with a date stamp '23' and another signature below it.

Por último, e quanto ao volume do consumo de água registado (fatura de Julho/2021), deliberou, por unanimidade, aprovar que o mesmo não sofre alteração, sendo pago na totalidade, sem qualquer redução (tarifas fixas e tarifas variáveis de água e TRH de água).-----

Assim, o valor retificado das tarifas de saneamento e de resíduos sólidos, bem como da TRH de saneamento e da TGR da fatura de Julho/2021 (com base no atrás exposto):-----

- Novo valor das tarifas mencionadas e TRH de saneamento e TGR, de acordo com os cálculos:- 25,7527 Euros, em vez de 233,80 Euros (inicialmente faturado).-----

- Valor da nota de crédito a emitir referente à fatura de Julho – 208,0473 Euros (208,05 €).-----

- Valor final a faturar: 242,4227 Euros, em vez do valor inicial de 450,47 Euros. Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

6- Maria de Fátima Alves Vicente - Análise e deliberação sobre o pedido que visa a aplicação do tarifário familiar previsto para famílias numerosas, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), ii), nº 1 do Artigo 68.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Pinhel, bem como na alínea a), ii), nº 1 do Artigo 57.º do Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas:-

Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido por Maria de Fátima Alves Vicente, datado de 17 de setembro de 2021, através do qual solicita a aplicação do tarifário social, previsto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 68º do Regulamento do Serviço Público de Água do Município de Pinhel e alínea a) do n.º 1 do Artigo 57º do Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Pinhel. -----

Tomou a palavra o Senhor Coordenador de Águas, Eng.º Joaquim Vaz para referir que a requerente vive com quatro filhos menores e dispõe de um rendimento mensal equivalente a um salário mínimo nacional, pelo que se encontram reunidos os requisitos necessários para que a requerente possa beneficiar dos tarifários familiares previstos para famílias numerosas.-----

Considerando que se encontram reunidos os requisitos necessários para que a requerente possa beneficiar dos tarifários familiares previstos para famílias numerosas, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aplicação do tarifário social solicitado, previsto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 68º do Regulamento do Serviço Público de Água do Município de Pinhel e alínea a) do n.º 1 do Artigo 57º do Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Pinhel. Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

7- Maria de Jesus dos Santos - Análise e deliberação sobre o pedido de redução das tarifas de saneamento e de resíduos sólidos urbanos da fatura de Fevereiro de 2021:-

Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido por Maria de Jesus dos Santos, datado de 28 de abril de 2021, através do qual solicita a redução das tarifas de saneamento e de resíduos sólidos urbanos da fatura de Fevereiro de 2021, alegando que não esteve em casa e não sabe o que aconteceu, se foi fuga, ou se foi roubo de água. -----

Tomou a palavra o Senhor Coordenador de Águas, Eng.º Joaquim Vaz para referir que o Leitor de consumos afirmou não ter presenciado nenhuma fuga de água visível no exterior, desconhecendo o que se terá passado, sendo certo que o contador mediu o volume de água faturado (106 m3). Referiu ainda que não tendo sequer a comprovação de que houve efetivamente uma fuga de água e não apresentando a requerente nenhuns elementos que permitam concluir que a água faturada não teve encaminhamento para o saneamento, não é possível emitir qualquer parecer favorável que fundamente a possibilidade de redução das tarifas de saneamento. -----

Em face do exposto, e considerando que não há confirmação de que houve efetivamente uma fuga de água e que não foram apresentados nenhuns elementos que permitam concluir que a água faturada não teve encaminhamento para o saneamento, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido apresentado, permitindo o pagamento da fatura de fevereiro, no valor de 451,01€ em prestações. Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

---**Encerramento**:- Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel às doze horas. Para que todos os assuntos abordados constassem, elaborou-se a presente ata, sob a responsabilidade da Técnica Superior Sandra Marisa Martins Amaral, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte.-----

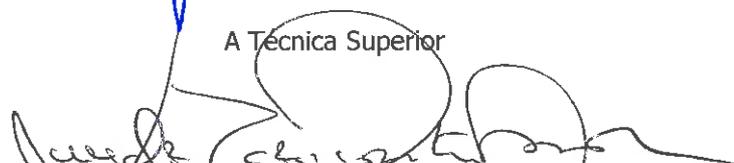
Paços do Concelho de Pinhel, 5 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhel



(Rui Manuel Saraiva Ventura)

A Técnica Superior



(Sandra Marisa Martins Amaral)